



*[Handwritten signature]*

**MUNICIPIO DO MARCO DE CANAVESES**

**ASSEMBLEIA MUNICIPAL**

**2009-2013**

**REGIMENTO**

*Aprovado em Sessão Ordinária de 25 de Junho de 2010*

# ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO MARCO DE CANAVESES

## **REGIMENTO**

### **CAPITULO I**

#### **DO MANDATO**

##### Artigo 1º

##### **(Natureza e âmbito do mandato)**

Os membros da Assembleia Municipal representam os munícipes residentes na respectiva área; a sua actividade visa a salvaguarda dos interesses do Município e a promoção do bem-estar da população, no respeito da Constituição da República e das Leis.

##### Artigo 2º

##### **(Início e termo do mandato)**

O mandato inicia-se imediatamente após o acto de instalação da Assembleia eleita e cessa com o acto de instalação da Assembleia subsequente.

##### Artigo 3º

##### **(Verificação de poderes)**

A verificação da identidade e legitimidade dos eleitos é feita no acto de instalação pelo empossante e, em relação aos que faltem a este acto, pelo Presidente da Assembleia, em reunião desta.

##### Artigo 4º

##### **(Renúncia do mandato)**

1. Os membros da Assembleia Municipal gozam do direito de renúncia ao mandato, a exercer mediante manifestação de vontade apresentada quer antes quer depois da instalação da assembleia.

2. A pretensão é apresentada por escrito e dirigida a quem deve proceder à instalação ou ao Presidente da Assembleia, consoante o caso.

3. A falta de eleito local ao acto de instalação da assembleia, não justificada por escrito no prazo de 30 dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.

4. A apreciação e a decisão sobre a justificação referida no número anterior cabe à assembleia e deve ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

5. O membro substituto deve ser convocado por quem está a proceder à instalação ou pelo Presidente da Assembleia, consoante o caso, e tem lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira reunião que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento de renúncia coincidir com o acto de instalação ou reunião da assembleia, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto a não recusar por escrito, de acordo com o n.º 2.

6. A falta de substituto, devidamente convocado, ao acto de assunção de funções, não justificada por escrito no prazo de 30 dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.

7. A apreciação e a decisão sobre a justificação referida no número anterior cabe à assembleia e deve ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

#### Artigo 5º

#### **(Suspensão do mandato)**

1. Os membros da Assembleia Municipal poderão solicitar a suspensão do respectivo mandato.

2. O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deverá ser endereçado ao Presidente da Mesa e apreciado pela Assembleia na sessão imediata à sua apresentação.

3. Entre outros, são motivos de suspensão:

- a) Doença comprovada.
- b) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias.
- c) Exercício dos direitos de maternidade ou paternidade.

4. A suspensão, por uma só vez ou cumulativamente, não poderá ultrapassar trezentos e sessenta e cinco dias no decurso do mandato, sob pena de se considerar como renúncia ao mesmo, salvo se, no 1º dia útil seguinte ao termo do prazo, der entrada nos serviços da assembleia declaração escrita do interessado a manifestar vontade de retomar funções.

5. Durante o seu impedimento, o membro da Assembleia Municipal será substituído segundo as regras enunciadas no art.º 9.

6. A pedido do interessado, devidamente fundamentado, o plenário da assembleia pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido n.º 4.

#### Artigo 6º

##### **(Ausência inferior a 30 dias)**

1. Os membros da Assembleia Municipal podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até 30 dias.

2. A substituição opera-se mediante simples comunicação por escrito dirigida ao Presidente da Assembleia, na qual são indicados os respectivos início e fim.

3. O membro ausente nos termos do presente artigo é substituído nos termos do art.º 9 deste regimento.

#### Artigo 7º

##### **(Perda de mandato)**

A perda de mandato rege-se pela Lei n.º 27/96 de 01/08 e demais legislação aplicável.

#### Artigo 8º

##### **(Impedimentos e suspeições)**

Os casos de impedimento e os fundamentos de escusa e suspeição dos membros da Assembleia Municipal encontram-se previstos nos art.ºs 44 a 51 do Código de Procedimento Administrativo, onde é estabelecido o seu regime jurídico.

## **CAPITULO II**

### **DA ORGANIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA**

#### Artigo 9º

##### **(Alteração da composição da Assembleia)**

1. Quando algum dos membros deixar de fazer parte da Assembleia por morte, renúncia, perda do mandato ou por outra razão, será substituído pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respectiva lista, ou tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto, ou pelo novo titular do cargo com direito de representação, conforme os casos.

2. Quando, no caso de coligação, por aplicação da regra contida no n.º anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato é conferido ao cidadão imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

3. Esgotada a possibilidade de substituição prevista nos números anteriores, e desde que não esteja em efectividade de funções a maioria legal dos membros da Assembleia, o Presidente comunicará o facto ao Governador Civil para que este marque, no prazo máximo de trinta dias, novas eleições, se as anteriores eleições gerais tiverem decorrido há mais de 6 meses ou faltar mais de 6 meses para as próximas.

4. As eleições realizar-se-ão no prazo de 40 a 60 dias a contar da data da respectiva marcação.

5. A nova Assembleia completará o mandato da anterior.

6. Compete à Assembleia Municipal, através da Mesa, verificar a eventual alteração posterior da composição da Assembleia e prosseguir às actividades necessárias à substituição dos elementos que dela deixarem de fazer parte.

7. Compete ainda à Assembleia Municipal, através da Mesa, a verificação dos poderes dos membros que tenham sido chamados a fazer parte da Assembleia Municipal em substituição de outros.

#### Artigo 10º

##### **(Deveres dos membros)**

Constituem deveres dos membros da Assembleia:

a) Comparecer às sessões da Assembleia e às das Comissões ou Grupos de Trabalho a que pertençam;

b) Desempenhar, com dedicação e zelo, os cargos na Assembleia e as funções para que sejam eleitos ou designados;

c) Participar nas votações;

d) Respeitar a dignidade da Assembleia e dos seus membros;

e) Observar a ordem e a disciplina fixadas pelo Regimento e pela Mesa da Assembleia;

f) Identificar-se como membro da Assembleia sempre que lhe seja solicitado;

g) Contribuir para a eficácia e o prestígio dos trabalhos da Assembleia e, em geral, para a observância da Constituição, das leis e regulamentos e, ainda, para a defesa e consolidação da democracia e descentralização do poder.

2. O pedido de justificação da falta a qualquer sessão ou reunião deve ser apresentada por escrito à Mesa, no prazo de 5 dias, a partir da data em que se tiver verificado a mesma e a decisão da Mesa, passível de recurso para o plenário, é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.

#### Artigo 11º

##### **(Direitos dos membros)**

1. Os membros da Assembleia Municipal têm, designadamente, os seguintes direitos:

- a) Participar nos debates;
- b) Apresentar propostas, moções e requerimentos;
- c) Apresentar recomendações, pareceres e pedidos de esclarecimento à câmara, veiculados pela mesa da Assembleia;
- d) Apresentar reclamações, protestos, contraprotostos e declarações de voto;
- e) Propor alterações ao regimento;
- f) Receber através da mesa, todos os documentos respeitantes aos assuntos agendados.

2. Aos membros da Assembleia Municipal são atribuíveis os direitos a eles consignados pela lei, designadamente pelo Estatuto dos Eleitos Locais, aprovado pela Lei n.º 29/87, de 30 de Junho.

#### Artigo 12º

##### **(Competências)**

## 1. Compete à Assembleia Municipal:

a) Eleger, por voto secreto, o presidente e os dois secretários da Mesa da Assembleia;

b) Elaborar e aprovar o seu regimento;

c) Acompanhar e fiscalizar a actividade da Câmara Municipal, dos serviços municipalizados, das fundações e das empresas municipais;

d) Acompanhar, com base em informação útil da câmara, facultada em tempo oportuno, a actividade desta e os respectivos resultados, nas associações e federações de municípios, empresas, cooperativas, fundações ou outras entidades em que o município detenha alguma participação no respectivo capital social ou equiparado;

e) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do Presidente da Câmara acerca da actividade do município, bem como da situação financeira do mesmo, informação essa que, prestada nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 53 e alínea cc) do n.º 1 do artigo 68 da Lei 169/99 de 18 Setembro, com a redacção introduzida pela Lei 5-A/2002 de 11 de Janeiro, deve ser enviada ao presidente da mesa da Assembleia com a antecedência de 5 dias sobre a data do início da sessão para que conste da respectiva ordem do dia;

f) Solicitar e receber informações, através da mesa, sobre assuntos de interesse para a autarquia e sobre a execução de deliberações anteriores, o que poderá ser requerido por qualquer membro em qualquer momento;

g) Aprovar referendos locais, sob proposta quer de membros da assembleia, quer da câmara municipal, quer dos cidadãos eleitores, nos termos da lei;

h) Apreciar a recusa, por acção ou omissão, de quaisquer informações e documentos, por parte da câmara municipal ou dos seus membros, que obstem à realização de acções de acompanhamento e fiscalização;

i) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos, resultantes de acções tutelares ou de auditorias executadas sobre a actividade dos órgãos e serviços municipais;

j) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para estudo dos problemas relacionados com os interesses

próprios da autarquia, no âmbito das suas atribuições e sem interferência na actividade normal da Câmara;

l) Votar moções de censura à câmara municipal, em avaliação da acção desenvolvida pela mesma ou por qualquer dos seus membros;

m) Discutir, a pedido de quaisquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;

n) Elaborar e aprovar, nos termos da lei, o regulamento do conselho municipal de segurança;

o) Tomar posição perante os órgãos do poder central sobre assuntos de interesse para a autarquia;

p) Deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos seus membros;

q) Pronunciar-se e deliberar sobre assuntos que visem a prossecução das atribuições da autarquia;

r) Exercer outras competências que lhe sejam conferidas por lei.

2. Compete à Assembleia Municipal, em matéria regulamentar e de organização e funcionamento, sob proposta da câmara:

a) Aprovar posturas e regulamentos do município com eficácia externa;

b) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as respectivas revisões;

c) Apreciar o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respectiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;

d) Aprovar ou autorizar a contratação de empréstimos nos termos da lei;

e) Estabelecer, nos termos da lei, taxas municipais e fixar os respectivos quantitativos;

f) Fixar anualmente o valor da taxa da contribuição autárquica incidente sobre prédios urbanos; bem como autorizar o lançamento de derramas

para reforço da capacidade financeira ou no âmbito da celebração de contratos de reequilíbrio financeiro, de acordo com a lei;

g) Pronunciar-se, no prazo legal, sobre o reconhecimento, pelo Governo, de benefícios fiscais no âmbito de impostos cuja receita reverte exclusivamente para os municípios;

h) Deliberar em tudo quanto represente o exercício dos poderes tributários conferidos por lei ao município;

i) Autorizar a Câmara Municipal a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor superior a 1000 vezes o índice 100 das carreiras do regime geral do sistema remuneratório da função pública, fixando as respectivas condições gerais, podendo determinar, nomeadamente, a via da hasta pública, bem como bens ou valores artísticos do município, independentemente do seu valor, sem prejuízo do disposto no n.º 9 do art.º 64º da Lei n.º 169/99 de 18/09;

j) Determinar a remuneração dos membros do conselho de administração dos serviços municipalizados;

l) Municipalizar serviços, autorizar o município, nos termos da lei, a criar fundações e empresas municipais e a aprovar os respectivos estatutos, bem como a remuneração dos membros dos corpos sociais, assim como a criar a participar em empresas de capitais exclusiva ou maioritariamente públicos, fixando as condições gerais da participação;

m) Autorizar o município, nos termos da lei, a integrar-se em associações e federações de municípios, a associar-se com outras entidades públicas, privadas ou cooperativas e a criar ou participar em empresas privadas de âmbito municipal que prossigam fins de reconhecido interesse público local e se contenham dentro das atribuições cometidas aos municípios, em quaisquer dos casos fixando as condições gerais dessa participação;

n) Aprovar, nos termos da lei, a criação ou reorganização de serviços municipais;

o) Aprovar os quadros de pessoal dos diferentes serviços do município, nos termos da lei;

p) Aprovar incentivos à fixação de funcionários, nos termos da lei;

q) Autorizar, nos termos da lei, a câmara municipal a concessionar, por concurso público, a exploração de obras e serviços públicos, fixando as respectivas condições gerais;

r) Fixar o dia feriado anual do município;

s) Autorizar a câmara municipal a delegar competências próprias, designadamente em matéria de investimentos, nas juntas de freguesia;

t) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição do brasão, selo e bandeira do Município e proceder à sua publicação no Diário da República;

3. É ainda da competência da Assembleia Municipal, em matéria de planeamento, sob proposta ou pedido de autorização da Câmara Municipal:

a) Aprovar os planos necessários à realização das atribuições municipais;

b) Aprovar as medidas, normas, delimitações e outros actos, no âmbito dos regimes do ordenamento do território e do urbanismo, nos casos e nos termos conferidos por lei.

4. É também da competência da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal:

a) Deliberar sobre a criação e a instituição em concreto do corpo de polícia municipal, nos termos e com as competências previstos na lei;

b) Deliberar sobre a afectação ou desafectação de bens do domínio público municipal, nos termos e condições previstos na lei;

c) Deliberar sobre a criação do conselho local de educação, de acordo com a lei;

d) Autorizar a gemação do município com outros municípios ou entidades equiparadas de outros países;

e) Autorizar os conselhos de administração dos serviços municipalizados a deliberar sobre a concessão de apoio financeiro, ou outro, a instituições legalmente constituídas pelos seus funcionários, tendo por objecto o desenvolvimento das actividades culturais, recreativas e desportivas, bem como a

atribuição de subsídios a instituições legalmente existentes, criadas ou participadas pelos serviços municipalizados ou criadas pelos seus funcionários, visando a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respectivos familiares.

5. A acção de fiscalização mencionada na alínea c) do n.º 1 consiste numa apreciação casuística e posterior à respectiva prática dos actos da Câmara Municipal, dos serviços municipalizados, das fundações e das empresas municipais, designadamente através de documentação e informação solicitada para o efeito.

6. A proposta apresentada pela Câmara referente às alíneas b), c), i) e n) do n.º 2 não pode ser alterada pela Assembleia Municipal e carece da devida fundamentação quando rejeitada, mas a Câmara deve acolher sugestões feitas pela Assembleia, quando devidamente fundamentadas, salvo se aquelas enfermarem de previsões de factos que possam ser considerados ilegais.

7. Os pedidos de autorização para a contratação de empréstimos a apresentar pela Câmara Municipal, nos termos da alínea d) do n.º 2, serão obrigatoriamente acompanhados de informação sobre as condições praticadas em, pelo menos, três instituições de crédito, bem como do mapa demonstrativo de capacidade de endividamento do município.

8. As alterações orçamentais por contrapartida da diminuição ou anulação das dotações da Assembleia Municipal têm de ser aprovadas por este órgão.

### Artigo 13º

#### **(Participação da Câmara na Assembleia)**

1. A Câmara Municipal far-se-á representar obrigatoriamente nas sessões da Assembleia pelo Presidente ou, em caso de justo impedimento, pelo seu substituto legal, que poderá intervir nas discussões, sem direito a voto, devendo, sempre que possível, a substituição ser previamente comunicada, por escrito, ao Presidente da Mesa.

2. Os vereadores devem assistir às sessões da Assembleia Municipal, podendo intervir sem direito a voto nas discussões, a solicitação do plenário da Assembleia ou com a anuência do Presidente da Câmara Municipal ou quando invoquem o direito de resposta, sendo-lhes ainda permitido intervir para defesa da honra.

#### Artigo 14º

##### **(Mesa)**

1. A Mesa, composta de um Presidente, um 1º Secretário e um 2º Secretário, será eleita pela Assembleia, de entre os seus membros, em lista completa, por escrutínio secreto.

2. Terminada a votação para a Mesa, verificando-se empate procede-se a nova eleição obrigatoriamente uninominal e, se o empate persistir, será declarado eleito para as funções em causa o cidadão que, de entre os membros empatados, se encontrava melhor posicionado nas listas que os concorrentes integraram na eleição para a Assembleia Municipal, preferindo sucessivamente a mais votada.

3. A Mesa será eleita pelo período do mandato, podendo os seus membros ser destituídos pela Assembleia, em qualquer altura, por deliberação da maioria absoluta dos seus membros, em efectividade de funções.

4. O Presidente será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1º Secretário e este pelo 2º Secretário.

5. Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da Mesa, a Assembleia elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para integrar a Mesa que vai presidir à reunião.

#### Artigo 15º

##### **(Competência da Mesa da Assembleia)**

1. Compete à Mesa da Assembleia Municipal:

- a) Elaborar o projecto de regimento da assembleia municipal ou propor a constituição de um grupo de trabalho para o efeito;
- b) Deliberar sobre as questões de interpretação e integração de lacunas do regimento;
- c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
- d) Admitir propostas da câmara municipal obrigatoriamente sujeitas à competência deliberativa da assembleia municipal, verificando a sua conformidade com a lei;
- e) Encaminhar as iniciativas dos membros da assembleia, dos grupos municipais e da câmara municipal;
- f) Assegurar a redacção final das deliberações;
- g) Realizar as acções de que seja incumbida no exercício da competência a que se refere a alínea d) do nº 1 do artigo 12º deste regimento;
- h) Encaminhar para a assembleia municipal as petições e queixas dirigidas à mesma;
- i) Requerer ao órgão executivo a documentação e informação que considere necessárias ao exercício das competências da assembleia bem como ao desempenho das suas funções, nos moldes, nos suportes e com a periodicidade havida por conveniente;
- j) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da assembleia municipal;
- l) Comunicar à assembleia municipal a recusa de prestação de quaisquer informações ou documentos, bem como de colaboração por parte do órgão executivo ou dos seus membros;
- m) Comunicar à assembleia municipal as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;
- n) Dar conhecimento à assembleia municipal do expediente relativo aos assuntos relevantes;
- o) Propor à câmara municipal a inscrição no orçamento municipal, dotações discriminadas em rubricas próprias para pagamento das senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte aos membros da assembleia

municipal, bem como para aquisição dos bens e serviços correntes necessários ao seu funcionamento e representação;

p) Admitir propostas e requerimentos;

q) Exercer os demais poderes que lhe sejam cometidos pela Assembleia Municipal;

2. A mesa funciona com carácter permanente, assegurando o expediente e a actividade das delegações, comissões ou grupos de trabalho.

3. Das decisões da mesa da assembleia municipal cabe recurso para o plenário.

## Artigo 16º

### **(Competência do Presidente da Assembleia)**

1. O Presidente da Mesa é o Presidente da Assembleia Municipal.

2. Compete ao Presidente da Assembleia Municipal:

a) Representar a Assembleia Municipal, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;

b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;

c) Abrir e encerrar os trabalhos das sessões e das reuniões;

d) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das reuniões;

e) Assegurar o cumprimento das leis, do regimento e a regularidade das deliberações;

f) Suspender ou encerrar antecipadamente as sessões e as reuniões, quando circunstâncias excepcionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada a incluir na acta da reunião;

g) Integrar o conselho municipal de segurança;

h) Comunicar à assembleia de freguesia ou à câmara municipal as faltas do presidente da junta e do presidente da câmara às reuniões da assembleia municipal;

- i) Comunicar ao representante do Ministério Público competente as faltas injustificadas dos restantes membros da assembleia para os efeitos legais;
- j) Conceder a palavra aos membros da assembleia;
- l) Pôr à discussão as propostas e os requerimentos admitidos;
- m) Dar conhecimento à Assembleia de todas as mensagens, informações, explicações e demais expediente recebido;
- n) Dar conhecimento ao Presidente da Câmara dos pedidos de informações e esclarecimentos que lhe sejam solicitados por qualquer membro da Assembleia e transmitir a este a resposta obtida;
- o) Exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídos por lei, pelo regimento ou pela assembleia.

3. Compete, ainda, ao Presidente da Assembleia Municipal autorizar a realização de despesas orçamentadas, relativas a senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte aos membros da Assembleia Municipal e de despesas relativas às aquisições de bens e serviços correntes, necessários ao funcionamento e representação do órgão autárquico, informando o Presidente da Câmara Municipal para que este proceda aos respectivos procedimentos administrativos.

4. No uso da palavra deverão ser observados os seguintes limites:

- a) Em direito de defesa, o máximo de cinco minutos;
- b) O uso da palavra para reclamações, recursos, protestos, contra-protestos e esclarecimentos não excederá os três minutos;
- c) Para intervir nos debates de cada matéria constante da ordem do dia, cada força política terá o tempo correspondente a dois minutos por cada membro desta Assembleia eleito pelas suas listas (Assembleia Municipal e de Freguesia), no mínimo de dez minutos, mínimo esse que também será concedido a cada elemento eleito isoladamente e que não se associe a outros;
- d) O uso da palavra para a defesa das propostas admitidas ocupará o tempo estritamente necessário e não poderá exceder 10 minutos;

e) A Câmara Municipal, para apresentação do Plano de Actividades, Orçamento e Contas de Gerência, não poderá exceder os 30 minutos, não podendo as respostas aos respectivos pedidos de esclarecimento exceder os 30 minutos. Para apresentação da informação escrita acerca da actividade municipal a Câmara Municipal não poderá exceder os 20 minutos, não podendo as respostas aos respectivos pedidos de esclarecimento exceder os 15 minutos.

5. As inscrições serão ordenadas pela Mesa por ordem de apresentação.

### Artigo 17º

#### **(Competência dos Secretários)**

Compete aos secretários coadjuvar o Presidente da Mesa da Assembleia Municipal, designadamente:

- a) Assegurar o expediente;
- b) Na falta de funcionário nomeado para o efeito, lavrar as actas das reuniões e ainda subscrevê-las;
- c) Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como verificar em qualquer momento, o quorum e registar as votações;
- d) Ordenar a matéria a submeter a votação;
- e) Organizar as inscrições dos membros da assembleia que pretenderem usar a palavra e registar os respectivos tempos de intervenção;
- f) Servir de escrutinadores nas votações a efectuar;
- g) Fazer as leituras indispensáveis durante as sessões;
- h) Assinar, por delegação do Presidente, a correspondência expedida em nome da Assembleia.

### Artigo 18º

#### **(Das Delegações, Comissões ou Grupos de Trabalho)**

1. A Assembleia Municipal pode constituir delegações, comissões ou grupos de trabalho para qualquer fim determinado.

2. A iniciativa da sua constituição pode ser exercida pelo presidente, pela mesa, por grupos municipais ou por qualquer membro da assembleia.

3. Compete às delegações, comissões ou grupos de trabalho o estudo dos problemas relacionados com as atribuições do município, sem interferir, no entanto, no funcionamento e na actividade normal da câmara municipal.

4. O número de membros de cada delegação, comissão ou grupo de trabalho e a sua distribuição pelos diversos grupos municipais, quando existirem, são fixados pela assembleia.

5. Compete ao Presidente da Assembleia convocar a primeira reunião.

6. As regras internas do funcionamento são da responsabilidade da delegação, comissão ou grupo de trabalho.

#### Artigo 19º

##### **(Dos Grupos Municipais)**

1. Os membros directamente eleitos, bem como os presidentes de junta de freguesia eleitos por cada partido político ou coligação de partidos ou grupos de cidadãos eleitores, podem associar-se para efeitos de constituição de grupos municipais.

2. A constituição dos grupos municipais efectua-se mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente da Assembleia Municipal.

3. Da comunicação referida no número anterior deve constar obrigatoriamente a assinatura de todos os membros que constituem o grupo municipal, a sua designação bem como a respectiva direcção.

4. Os membros que não integram qualquer grupo municipal ou que dele se desvinculem comunicam o facto ao Presidente da Assembleia e exercem o seu mandato como independentes.

5. Cada grupo municipal estabelece livremente a sua organização.

6. Qualquer alteração na composição ou direcção do grupo municipal deve ser comunicada ao Presidente da Assembleia Municipal.

#### Artigo 20º

##### **(Conferência de Representantes de Grupos Municipais)**

1. A conferência de representantes dos grupos municipais é uma instância consultiva da Mesa da Assembleia Municipal e é constituída pelos representantes de todos os grupos municipais.

2. A conferência de representantes reúne sempre que convocada pelo Presidente da Assembleia Municipal, por sua iniciativa ou a pedido de qualquer grupo municipal.

3. Compete à conferência:

- a) Pronunciar-se sobre assuntos que tenham a ver com o regular funcionamento da Assembleia;
- b) Sugerir a introdução no período da ordem do dia de assuntos de interesse para o município.

#### Artigo 21º

##### **(Apoio à Assembleia Municipal)**

1. Sob orientação do Presidente, a Assembleia Municipal dispõe de um núcleo de apoio próprio, composto por funcionários do município, nos termos definidos pela mesa.

2. A Assembleia Municipal dispõe igualmente de instalações e equipamentos necessários ao seu funcionamento e representação, a disponibilizar pela Câmara Municipal.

## CAPITULO III

### DO FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA

#### Artigo 22º

##### **(Requisitos das reuniões e deliberações)**

1. As reuniões da Assembleia só terão lugar quando estiver presente a maioria do número legal dos seus membros (mínimo legal no presente mandato - 32).
2. Nas reuniões não efectuadas por inexistência de quorum haverá lugar ao registo das presenças, à marcação de faltas e à elaboração da acta, designando logo o presidente novo dia para a nova reunião.
3. Nas sessões extraordinárias só pode deliberar-se sobre as matérias para que hajam sido expressamente convocadas.
4. As deliberações são tomadas à pluralidade de votos. O Presidente vota em último lugar e tem voto de qualidade, em caso de empate.
5. Nas votações por escrutínio secreto o desempate obedece à tramitação prevista no n.º 4 e a fundamentação é feita nos termos do n.º 5 do art.º 90 da Lei n.º 169/99.
6. As abstenções não contam para apuramento da maioria.
7. Não é permitido o voto por procuração ou por correspondência.
8. Compete à Mesa decidir sobre a forma de votação, podendo qualquer membro propor que a mesma se faça nominalmente ou por escrutínio secreto.

9. Sempre que se realizem eleições ou estejam em causa pessoas, a votação terá de ser feita por escrutínio secreto e, em caso de dúvida, a assembleia delibera sobre a forma de votação.

10. Em caso de votação nominal, votarão primeiro os Secretários da Mesa e depois os membros, segundo a lista dos membros eleitos.

11. Qualquer membro da Assembleia pode fazer declarações de voto apresentadas por escrito.

12. A chamada será feita à hora marcada na convocatória, havendo um período de tolerância de 30 minutos para efeito de marcação de falta, findo o qual os membros não têm direito a tomar parte na sessão ou prolongamento respectivo, embora possam ocupar os lugares reservados ao público.

13. Será marcada falta a qualquer membro que se ausente da sala de reuniões por período superior a 10 minutos, sem motivo justificado perante a Mesa.

#### Artigo 23º

##### **(Sessões Ordinárias)**

1. A Assembleia Municipal terá, anualmente, cinco sessões ordinárias, em Fevereiro, Abril, Junho, Setembro, e Novembro ou Dezembro.

2. A segunda e a quinta sessão destinam-se, respectivamente, à apreciação do inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respectiva avaliação e ainda à apreciação e votação dos documentos de prestação de contas, bem como à aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento, sem prejuízo do número seguinte.

3. A aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano imediato ao da realização de eleições gerais ou, no caso de sucessão de

órgãos autárquicos, na sequência de eleições intercalares realizadas nos meses de Novembro e Dezembro, tem lugar até ao final do mês de Abril do referido ano.

## Artigo 24º

### **(Sessões Extraordinárias)**

1. A Assembleia Municipal pode reunir-se em sessões extraordinárias, por iniciativa do seu Presidente, por deliberação da Mesa, ou quando requeridas:

a) Pelo Presidente da Câmara Municipal, em execução de deliberação desta;

b) Por um terço dos seus membros ou de grupos municipais com idêntica representatividade;

c) Por 3150 eleitores inscritos nos cadernos eleitorais da área do Município.

2. O Presidente da Assembleia terá de convocar a sessão no prazo de 5 dias após a iniciativa da mesa ou a recepção do requerimento previsto no número anterior, devendo a sessão ter início num dos 15 dias seguintes subsequentes ao pedido.

3. Quando o Presidente da Mesa da Assembleia Municipal não efectue a convocação que lhe tenha sido requerida, podem os requerentes efectua-la directamente, com invocação dessa circunstância, observando, para o efeito o disposto no número anterior, com as devidas adaptações e publicitando-a nos locais habituais.

4. Os requerimentos a que se reporta a alínea c) do n.º 1 deverão ser acompanhados de certidões comprovativas da qualidade de cidadão recenseado na área do Município.

5. Nas sessões convocadas nos termos da al. c) do n.º 1 têm direito a participar, sem direito de voto, dois representantes dos requerentes, por estes indicados no requerimento de convocação, a quem será concedido, no início da

sessão, 15 minutos para poderem formular sugestões ou propostas que a Assembleia Municipal poderá votar.

#### Artigo 25º

##### **(Período de antes da ordem do dia)**

1. Em cada sessão ordinária haverá um período de antes da ordem do dia que terá a duração máxima de 60 minutos.

2. O uso da palavra a conceder no período de antes da ordem do dia não excederá 10 minutos por cada membro inscrito, procedendo-se ao rateio entre os inscritos, no caso de ser necessário.

3. O período de antes da ordem do dia destina-se a:

a) Deliberações sobre votos de louvor, congratulações, saudação, protestam ou pesar;

b) Deliberação sobre recomendações ou sugestões apresentadas por qualquer membro;

c) Ao tratamento de assuntos de interesse para o Município.

4. A Câmara Municipal, para prestar esclarecimentos relativos a assuntos de interesse para o Município no período de antes da ordem do dia, não poderá exceder um total de 20 minutos.

5. Anterior ou posteriormente ao período de antes da ordem do dia, o Presidente da Mesa dará conhecimento do principal expediente recebido na Assembleia. (1)

#### Artigo 26º

##### **(Ordem do dia)**

1. A ordem do dia é estabelecida pela Mesa da Assembleia e é entregue aos membros da Assembleia, sempre que possível oito dias antes da reunião.

2. Da ordem do dia constará, obrigatoriamente, a informação escrita do Presidente da Câmara a que alude a alínea e) do n.º 1 do artigo 12º deste regimento.

3. A ordem do dia deve ainda incluir os assuntos que, para esse fim, forem indicados por qualquer membro da assembleia, desde que sejam da competência deste órgão e o pedido seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:

a) Cinco dias úteis sobre a data da reunião, no caso de reuniões ordinárias;

b) Oito dias úteis sobre a data da reunião, no caso das reuniões extraordinárias;

4. A ordem do dia é entregue a todos os membros com a antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data de início da reunião.

5. Os documentos relacionados com a ordem do dia são enviados para a direcção dos Grupos Municipais e, na sua falta, para o primeiro eleito de cada lista, podendo ser consultados e recolhidos pelos restantes membros no gabinete da Assembleia.

6. Os documentos que complementem a instrução do processo deliberativo respeitantes aos assuntos que integram a ordem de trabalhos, que por razões de natureza técnica ou de confidencialidade, ainda que pontual, não sejam distribuídos nos termos do número anterior, devem estar disponíveis para consulta, desde o dia anterior à data indicada para a reunião.

7. A discussão e votação de propostas não constantes da ordem do dia das reuniões ordinárias, depende de deliberação tomada, pelo menos, por dois terços do número legal dos seus membros, que reconheça a urgência de deliberação sobre o assunto.

## Artigo 27º

### **(Duração das sessões)**

As sessões da Assembleia Municipal não poderão exceder a duração de 5 dias e 1 dia, consoante se trate de sessão ordinária ou extraordinária, salvo quando a própria Assembleia deliberar o seu prolongamento até ao dobro das durações referidas.

#### Artigo 28º

##### **(Continuidade das reuniões)**

As reuniões não podem ser interrompidas, salvo por decisão do Presidente da Assembleia, e para os seguintes efeitos:

- a) Intervalos;
- b) Restabelecimento da ordem na sala;
- c) Falta de quorum, procedendo-se a nova contagem quando o

Presidente assim o determinar.

### **CAPITULO IV**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### Artigo 29º

##### **(Publicidade das sessões)**

1. As sessões da Assembleia Municipal são públicas, delas devendo ser dada publicidade nos termos legais, não podendo ser vedada a entrada a pessoas que a elas pretendam assistir.

2. A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas, sob pena de coima de 99,76 euros a 498,80 euros, que será aplicável pelo Juiz da Comarca, sob participação do Presidente da Assembleia e sem prejuízo de faculdade atribuída ao Presidente da Mesa, em caso de quebra da disciplina ou da ordem, de mandar sair do local o prevaricante, sob pena de desobediência nos termos da Lei penal.

3. Após a aprovação da acta da Sessão anterior haverá um período de tempo não superior a uma hora, reservado à intervenção do público, durante o qual serão prestados os esclarecimentos que cada inscrito solicitar em intervenção que não poderá exceder 5 minutos por inscrito. As respostas a todos os esclarecimentos solicitados não poderão exceder um total de 15 minutos.

4. As deliberações da Assembleia Municipal destinadas a ter eficácia externa serão obrigatoriamente publicadas nos termos estabelecidos no art.º 91 da Lei n.º 169/99 de 18/09, com a redacção introduzida pela Lei 5-A/2002 de 11/01.

### Artigo 30º

#### (Actas)

1. De cada reunião ou sessão é lavrada acta, que contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respectivas votações e, bem assim, o facto de a acta ter sido lida e aprovada.

2. Das actas deverão também constar uma referência sumária às eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.

3. As actas serão lavradas por funcionário da autarquia designado para o efeito ou por um dos Secretários da Mesa, que as assinará juntamente com o Presidente, e submetidas à aprovação da Assembleia no final da reunião ou início da seguinte, sem prejuízo no disposto no n.º 5.

4. Qualquer membro da Assembleia poderá fazer constar da acta o seu voto de vencido e a respectiva justificação, desde que a apresente por escrito.

5. As actas ou textos das deliberações mais importantes podem ser

aprovadas em minuta, no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, depois de aprovadas, pelo Presidente e por quem as lavrou.

6. As certidões das actas devem ser passadas, independentemente de despacho, pelo Secretário ou por quem o substituir dentro dos 8 dias seguintes à entrada do respectivo requerimento, salvo se disserem respeito a facto passado há mais de 5 anos, caso em que o prazo será de 15 dias.

7. As certidões podem ser substituídas por fotocópias autenticadas.

8. São dispensados de ser transcritos nas actas das sessões em que forem apreciados e votados, os planos anuais de actividade, os orçamentos, as contas de gerência da Câmara Municipal, o Regimento da Assembleia Municipal, as Posturas e Regulamentos, desde que os originais sejam assinados pela Mesa e por ela rubricados em todas as folhas e pelos membros da Assembleia Municipal que desejem fazê-lo, sendo depois arquivados em pasta anexa ao respectivo livro de actas.

### Artigo 31º

#### **(Sede da Assembleia)**

1. A Assembleia tem a sua sede no edifício dos Paços do Concelho.

2. Os trabalhos da Assembleia poderão decorrer noutra local quando assim o imponham as necessidades do seu funcionamento.

3. Os membros da Assembleia Municipal tomam lugar na sala de acordo com o deliberado em plenário, devendo, porém, cada Grupo Municipal ter assento na primeira fila da sala e ser assegurado o princípio de contiguidade entre os membros do mesmo Grupo.

## Artigo 32º

### **(Interpretação do Regimento)**

Compete à Mesa, em caso de dúvida, interpretar o presente regimento e integrar as suas lacunas.

## Artigo 33º

### **(Alterações do Regimento)**

As alterações ao regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta do número legal dos membros da Assembleia Municipal.

## Artigo 34º

### **(Convocatórias)**

1. As sessões da Assembleia serão convocadas pelo seu Presidente, com um mínimo de 8 dias de antecedência para as ordinárias e de 5 dias para as extraordinárias, através de carta registada com aviso de recepção dirigida a cada um dos membros, ao Presidente da Câmara e aos Vereadores ou através de protocolo.

2. A convocatória, que deverá anunciar a ordem do dia, constará ainda de edital afixado à porta da sede da Assembleia Municipal e deverá ser publicado, pelo menos, num dos jornais do concelho ou num dos jornais mais lidos na área do Município, se não existirem aqueles.

## Artigo 35º

### **(Casos Omissos)**

Nos casos omissos neste Regimento aplicam-se as respectivas disposições legais.

## Artigo 36º

### **(Entrada em Vigor)**

O Regimento entrará em vigor imediatamente a seguir à sua aprovação, ficando revogado o anterior.

## Índice

### CAPITULO I

#### DO MANDATO

Natureza e âmbito do mandato	(Artigo 1.º)	Pag. 1
Início e termo do mandato	(Artigo 2.º)	Pag. 1
Verificação de poderes	(Artigo 3.º)	Pag. 1
Renúncia ao mandato	(Artigo 4.º)	Pag. 1
Suspensão do mandato	(Artigo 5.º)	Pag. 2
Ausência inferior a 30 dias	(Artigo 6.º)	Pag. 3
Perda do mandato	(Artigo 7.º)	Pag. 4
Impedimentos e suspeições	(Artigo 8.º)	Pag. 4

### CAPITULO II

#### DA ORGANIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA

Alteração da composição da Assembleia	(Artigo 9.º)	Pag. 4
Deveres dos membros	(Artigo 10.º)	Pag. 5
Competências	(Artigo 12.º)	Pag. 6
Participação da Câmara na Assembleia	(Artigo 13.º)	Pag. 11
Mesa	(Artigo 14.º)	Pag. 12
Competência da Mesa da Assembleia	(Artigo 15.º)	Pag. 12
Competência do Presidente da Assembleia	(Artigo 16.º)	Pag. 14
Competência dos Secretários	(Artigo 17.º)	Pag. 16
Das Delegações, Comissões ou Grupos de Trabalho	(Artigo 18.º)	Pag. 16
Dos Grupos Municipais	(Artigo 19.º)	Pag. 17
Conferencia de representantes de Grupos Municipais	(Artigo 20.º)	Pag. 18
Apoio à Assembleia Municipal	(Artigo 21.º)	Pag. 18

### CAPITULO III

#### DO FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA

Requisitos das reuniões e deliberações	(Artigo 22.º)	Pag. 19
Sessões Ordinárias	(Artigo 23.º)	Pag. 20
Sessões Extraordinárias	(Artigo 24.º)	Pag. 21
Período de antes da ordem do dia	(Artigo 25.º)	Pag. 22
Ordem do dia	(Artigo 26.º)	Pag. 22
Duração das sessões	(Artigo 27.º)	Pag. 23
Continuidade das reuniões	(Artigo 28.º)	Pag. 24

### CAPITULO IV

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

Publicidade das sessões	(Artigo 29.º)	Pag. 24
Actas	(Artigo 30.º)	Pag. 25
Sede da Assembleia	(Artigo 31.º)	Pag. 26
Interpretação do Regimento	(Artigo 32.º)	Pag. 27
Alterações ao Regimento	(Artigo 33.º)	Pag. 27
Convocatórias	(Artigo 34.º)	Pag. 27
Casos Omissos	(Artigo 35.º)	Pag. 27
Entrada em vigor	(Artigo 36.º)	Pag. 27